

**Processo n.:** @REC 22/00170348

**Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular n. GAC/LEC - 1087/202, exarada no Processo n. @REP-21/00553326

**Interessada:** JTI Processamento de Dados Ltda.

**Procurador:** Noel Antônio Baratieri

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1450/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente o Recurso de Agravo proposto pela empresa JTI Processamento de Dados Ltda., por seu procurador signatário, em face da Decisão Singular n. GAC/LEC 1089/2021, proferida no Processo n. @REP 21/00553326, e manter na íntegra a Decisão Agravada, pelas razões e fundamentos nela contidos.

2. Dar ciência desta Decisão ao Agravante e ao procurador constituído nos autos.

3. Determinar o arquivamento do Agravo proposto.

**Ata n.:** 41/2022

**Data da Sessão:** 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC